GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1603/2025/SEGOV / GASEC

São Cristóvão, 24 de julho de 2025.

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba

Assunto: Solicitação de autorização de adesão à ARP nº 20/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 11/2025 - Município de Indiaroba/SE.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar autorização para adesão parcial à Ata de Registro de Preços n°20/2025, do fornecedor Sistema Engenharia Ltda, CNPJ n° 42.378.164/0001-05, oriundo do Pregão Eletrônico SRP N°11/2025, que tem como objeto **Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de Indiaroba SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos,** conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 11/2025 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

A adesão pretendida será de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ATA				ADESÃO			
			QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	**IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM LED**				**5.283.724,50**	**85,78**			**2.641.862,25**	**42,90%**
01.001	Conjunto técnico para iluminação pública urbana potencia 35 W, fornecimento e instalação	kit	1500,00	1.621,66	2.432.490,00	39,50	750,000	1.621,66	1.216.245,00	19,70%
01.002	Conjunto técnico para iluminação pública urbana potencia 75 W, fornecimento e instalação	kit	1000,00	1.936,69	1.936.690,00	31,43	500,000	1.936,69	968.345,00	15,70%
01.003	Conjunto técnico para iluminação pública urbana potencia 150 W, fornecimento e instalação	kit	200,00	2.249,86	449.972,00	7,30	100,000	2.249,86	224.986,00	3,70%
01.004	Conjunto técnico para iluminação pública urbana potencia 150 W suporte 4 petalas, fornecimento e instalação	kit	50,00	5.933,63	296.681,50	4,82	25,000	5.933,63	148.340,75	2,40%

01.005	Conjunto técnico para iluminação pública urbana potencia 150 W suporte 2 petalas, fornecimento e instalação	kit	50,00	3.357,82	167.891,00	2,73	25,000	3.357,82	83.945,50	1,40%
02	**IMPLEMENTAÇÃO DE TELEGESTÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA**				**310.084,60**	**5,03**			**166.778,60**	**2,70%**
02.001	Unidade autônoma de monitoramento de IP - controlador sem fio, dimerizável - padrão ABNT	und	400,00	716,53	286.612,00	4,65	200,000	716,53	143.306,00	2,30%
02.002	Unidade concentradora/gateway para comunicacao com o sistema integrado IP, interface e comunincacao com internet. 220v 50/60Hz, capacidade de comando min. 1000 unidades.	und	1,00	23.472,60	23.472,60	0,38	1,000	23.472,60	23.472,60	0,40%
03	**EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**				**47.488,00**	**0,76**			**23.744,00**	**0,40%**
03.001	Poste de concreto duplo T (DT) 11/200 - fornecimento	Un	20,00	969,67	19.393,40	0,31	10,000	969,67	9.696,70	0,20%
03.002	Assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 11 m, carga nominal menor ou igual a 1000 dan, engastamento simples com 1,7 m de solo (não inclui fornecimento). af_11/2019	un	20,00	719,45	14.389,00	0,23	10,000	719,45	7.194,50	0,10%
03.003	Fornecimento de cabo multiplexado para rede 3x1x16+16mm2	m	1000,00	11,97	11.970,00	0,19	500,000	11,97	5.985,00	0,10%
03.004	Fornecimento de alça preformada para cabo multiplex 16 mm2	un	40,00	5,07	202,80	0,19	20,000	5,07	101,40	0,00%
03.005	Fornecimento de porca olhal	un	40,00	26,09	1.043,60	0,02	20,000	26,09	521,80	0,00%
03.006	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm²	un	40,00	12,23	489,20	0,01	20,000	12,23	244,60	0,00%
04	**EQUIPE TÉCNICA E VEICULOS**				**56.494,40**	**0,92**			**28.247,20**	**0,50%**
04.001	Projeto de Rede Elétrica	Km	1,00	4.941,60	4.941,60	0,08	,5000	4.941,60	2.470,80	0,00%
04.002	Engenheiro eletricista junior com encargos complementares	h	80,00	148,30	11.864,00	0,19	40,000	148,30	5.932,00	0,10%
04.003	Eletrotécnico com encargos complementares	h	80,00	43,07	3.445,60	0,06	40,000	43,07	1.722,80	0,00%
04.004	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	h	80,00	32,87	2.629,60	0,04	40,000	32,87	1.314,80	0,00%
04.005	Eletricista com encargos complementares	h	160,00	32,75	5.240,00	0,09	80,000	32,75	2.620,00	0,00%
04.006	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	80,00	38,72	3.097,60	0,05	40,000	38,72	1.548,80	0,00%
04.007	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_03/2016	chp	80,00	315,95	25.276,00	0,41	40,000	315,95	12.638,00	0,20%
05	**SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA**				**463.275,00**	**7,51**			**124.775,40**	**2,00%**
05.001	Serviço de instalação de iluminação e peças decorativas 2D para portal de entrada com até 11 ornamentos de design variado conforme anexo.	cj	1,00	13.589,40	13.589,40	0,22	1,000	13.589,40	13.589,40	0,20%

05.002	Serviço de instalação de iluminação e decoração 2D, medindo 1,50x3,00m, para postes de concreto de iluminação pública, confeccionados em aço carbono, design variado (arabescos, guirlandas, estrelas, etc.).	cj	20,00	2.717,88	54.357,60	0,88	-	2.717,88	-	-
05.003	Serviço de instalação de iluminação e decoração 2D, medindo 1,50x0,90m, para braços de iluminação pública, confeccionados em aço carbono, design variado (arabescos, guirlandas, estrelas, etc.).	cj	50,00	1.111,86	55.593,00	0,90	-	1.111,86	-	-
05.004	Serviço de instalação de iluminação e árvore 3D de 15m com estrela de 3m(12+3), feitas de aço carbono design variado (ex: arabescos, guirlandas, estrelas) e revestimento antiferrugem, Iluminação com mangueiras luminosas LED. conf anexo	cj	1,00	117.363,00	117.363,00	1,90	-	117.363,00	-	-
05.005	Serviço de instalação de iluminação e decoração de praças - Conjunto de peças conforme anexo	cj	2,00	111.186,00	222.372,00	3,61	1,000	111.186,00	111.186,00	1,80%
	TOTAL DO ORÇAMENTO				**6.161.066,50**	**100%**			**2.985.407,45**	**48,50%**

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E GESTÃO – SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo Santana**, **Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 24/07/2025, às 16:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231426** e o código CRC **903D0269**.

Zimbra **bruno.passos@saocristovao.se.gov.br**

Adesão parcial à ATA de Registro de Preço 20/2025

De : BRUNO DA HORA PASSOS <bruno.passos@saocristovao.se.gov.br>

Sex, 25 de jul de 2025 08:38

2 anexos

Assunto : Adesão parcial à ATA de Registro de Preço 20/2025

Para : cplindiaroba@hotmail.com

Bom dia,

Segue anexo SEI_0231426_Ofício nº 1603/2025/SEGOV/GASEC, referente a solicitação de autorização para adesão parcial à Ata de Registro de preço nº 20/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 11/2025, do Fornecedor Sistema Engenharia Ltda.

atte.

Bruno da Hora Passos
Diretor de Iluminação Pública
Engenheiro Eletricista
Tel.: +55 79 3045.4935
Cel.: +55 79 99973-0486 / + 55 79 99957-0270
E-mail: bruno.passos@saocristovao.se.gov.br
Home page: www.saocristovao.se.gov.br

Imprima somente se for necessário, comprometa-se com o meio ambiente.
Pelo uso consciente dos recursos naturais.



Captura de tela 2025-03-18 150938.png
163 KB

SEI_0231426_OFICIO_1603.pdf
87 KB

MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 05

No dia 20 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.097.894/0001-21, com sede à PC DOS PESCADORES n° 19 CEP 49250-000 – Indiaroba-SE neste ato legalmente representado por **MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA**, portador do CPF n° **80011969504**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SISTEMA ENGENHARIA LTDA **CNPJ: 42.378.164/0001-05**

Representante: Silas Matheus Menezes Pinto

Telefone: (79) 9982-8521

Email: silasmmp@gmail.com

Endereço: RUA N, 69 - EDUARDO GOMES, São Cristóvão - SE - 49105-328

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	6.161.066,50	R$6.161.066,50

Descrição: Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de Indiaroba SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos.

Total: R$ 6.161.066,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/05/2026** , a contar do dia **20/05/2025** .

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de Indiaroba SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos,** conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 11/2025 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico SRP n° 11/2025** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os anexos a esta.

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
15. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
16. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

1. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
2. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, será designado (a) servidor (a) lotado neste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

- 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

- 2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

1. a) Controle dos saldos;
2. b) Vigência da ata;
3. c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
4. d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
5. e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
6. f) Controle sobre o recebimento do objeto;
7. g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
8. h) Controle das obrigações de ambas as partes;
9. i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
10. j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.
11. **DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
2. a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

1. a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

2. b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. d) Tiver presentes razões de interesse público;
5. e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. **DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
3. c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

1. a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
2. b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por íorgãos ou entidades não participantes:

1. a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
2. b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item 22 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei n° 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura ou na Forma do Art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133/21, a depender das realidade Municipal.

14. 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Indiaroba/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Indiaroba/SE, 20 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS:

1-_____

Nome:

2-_____

Nome:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA
80011969504
Dados: 20/05/2025 11:16:43

SISTEMA ENGENHARIA LTDA
42.378.164/0001-05

Assinado de forma digital por:

Silas Matheus Menezes Pinto

10803058403
Dados: 20/05/2025 09:38:08

Zimbra **bruno.passos@saocristovao.se.gov.br**

RE: ENC: Adesão parcial à ATA de Registro de Preço 20/2025

De : CPL DE INDIAROBA <cplindiaroba@hotmail.com> Qua, 30 de jul de 2025 12:19
Assunto : RE: ENC: Adesão parcial à ATA de Registro de Preço 20/2025 10 anexos
Para : bruno passos <bruno.passos@saocristovao.se.gov.br>
Cc : adm@sistemaeng.com.br, SILVIA ALEXANDRE SANTOS <gabinete@indiaroba.se.gov.br>, Setor Compras - PMI <pmicompras2017@gmail.com>

Bom Dia!

Prezado Município, segue anexo documentos solicitados, bem como o e-mail da Prestadora aceitando a Adesão.

Processo_Digitalizado.pdf

Att.

Comissão Permanente de Licitação de Indiaroba/SE

De: adm@sistemaeng.com.br <adm@sistemaeng.com.br>
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 15:52
Para: CPL DE INDIAROBA <cplindiaroba@hotmail.com>
Assunto: Re: ENC: Adesão parcial à ATA de Registro de Preço 20/2025

Em 2025-07-29 14:12, CPL DE INDIAROBA escreveu:
> Boa Tarde!
>
> Conforme solicitação anexa, por meio deste consultamos se há
> interesse da renomada empresa na pretensa Adesão do Município de
> São Cristovão/SE.
>
> Att.
>
> Comissão Permanente de Licitação de Indiaroba/SE
>
> ----------
>
> De: BRUNO DA HORA PASSOS <bruno.passos@saocristovao.se.gov.br>
> Enviado: sexta-feira, 25 de julho de 2025 09:38
> Para: cplindiaroba@hotmail.com <cplindiaroba@hotmail.com>
> Assunto: Adesão parcial à ATA de Registro de Preço 20/2025
>
> Bom dia,
>
> Segue anexo SEI_0231426_Ofício nº 1603/2025/SEGOV/GASEC, referente a
> solicitação de autorização para adesão parcial à Ata de Registro
> de preço nº 20/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 11/2025, do
> Fornecedor Sistema Engenharia Ltda.
>
> atte.
Bom Dia,

Prezado(a) ,

Em resposta ao Ofício nº 1603/2025/SEGOV / GASEC, datado de 24 de junho de 2025, por meio do qual essa respeitável instituição manifesta interesse em aderir, na condição de "carona", à Ata de Registro de Preços nº 20/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 11/2025, modalidade pregão eletrônico, promovido por esta Administração, informamos que, após análise da solicitação, CONCORDAMOS em prestar os serviços a que foram solicitados.

Sem mais,

SISTEMA ENGENHARIA LTDA
SILAS MATHEUS MENEZES PINTO
REPRESENTANTE LEGAL – ENGº CIVIL
TELEFONE : (79) 9 9982 8521
EMAIL : adm@sistemaeng.com.br

- **0.RESUMO.pdf**
  194 KB
- **1.PL VENDA.pdf**
  270 KB
- **2.PL CUSTO.pdf**
  270 KB
- **3.COMPOSICOES.pdf**
  398 KB
- **5. ABC SERVICOS.pdf**
  198 KB
- **6.BDI.pdf**
  249 KB
- **7.ENC HORISTA.pdf**
  253 KB
- **8.ENC MENSALISTA.pdf**
  196 KB
- **ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES.pdf**
  145 KB
- **OFICIO RESPOSTA SÃO CRISTOVÃO.pdf**
  2 MB

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2026.0010.000000019-1/SEMSURB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS

A Despesa com o Pagamento da referida **Adesão parcial à Ata de Registro de preços nº 20/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 do município de Indiaroba/SE cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos,** conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 11/2025 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

•UO: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEVIÇOS URBANOS

• Ação: 2072 -MODERNIZAR O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

• Class. Econômica: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

• Fonte de Recursos: 1.748.0000 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO DOC. 0353206

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de **Adesão parcial à Ata de Registro de preços nº 20/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 do município de Indiaroba/SE**, nº **2026.0010.000000019-1, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos,** conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 11/2025 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades do município de São Cristóvão/SE, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

Jeferson Rafael do Nascimento Campos

Secretário Adjunto - SEMSURB

São Cristóvão, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, **Assessor Especial I**, em 27/01/2026, às 15:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363568** e o código CRC **4EB519C9**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 64/2026/SEMSURB / GASEC

São Cristóvão, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
CLAUDIO DA HORA PASSOS
Secretário Municipal de Fazenda
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Professor José de Alencar Cardoso, Nº520

Assunto: Inclusão de fonte de recurso e elemento de despesa.

Senhor Secretário,

Considerando o estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 799/2025 em seu artigo 5º, venho respeitosamente por meio deste, solicitar a inclusão da fonte de recurso e elemento de despesa em nossa unidade orçamentária conforme descrito abaixo, com o objetivo de custear a despesa decorrente da Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 20/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2025 do município de Indiaroba/SE cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos.

U.O.: 02056
Ação orçamentária: 2072 - Modernizar o serviço de iluminação pública
Fonte de recurso: 1.748.0000
Elemento de despesa: 33903900
Valor: R$ 2.985.407,45

Atenciosamente,

Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Secretário Adjunto - SEMSURB

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, **Assessor Especial I**, em 26/01/2026, às 18:24, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363583** e o código CRC **F7E98D86**.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº PROCESSO 2026.0010.000000019-1 - DESPACHO - Nº 43 - SEMSURB / GASEC/DIPLA

À CELM,

Segue processo de solicitação de adesão parcial à Ata de Registro de Preços n°20/2025, do fornecedor Sistema Engenharia Ltda, CNPJ n° 42.378.164/0001-05, oriundo do Pregão Eletrônico SRP N°11/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de Indiaroba SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos** para elaboração do Termo de anuência de adesão bem como sua publicação e elaboração da minuta do contrato.

Atenciosamente,
Jennifer Santos Souza Pereira
Diretora de Planejamento - SEMSURB
São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira**, **Assessor Ténico III**, em 05/02/2026, às 11:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0371843** e o código CRC **F15D668A**.

PARECER JURÍDICO.

Processo SEI nº 2026.0010.000000019-1
Parecer PGM nº 318/2026
Assunto: Ata de Registro de Preço nº 20/2025 Prefeitura Municipal de Indiaroba. Adesão. Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais.

EMENTA: Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 20/2025 Município de Indiaroba/SE, objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2025. Previsão expressa no item 11, da via editalícia. Anuência do Órgão Gerenciador. Concordância do fornecedor. Adesão e contratação mais vantajosa. Satisfação do interesse público.

Trata-se de consulta decorrente do desejo do Município de São Cristóvão/SE em aderir a Ata de Registro de Preços nº 20/2025, objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2025, do Município de Indiaroba/SE, visando a contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais.

Consta dos autos do procedimento a via editalícia do pregão eletrônico nº 11/2025 e a ata de registro de preços nº 20/2025, do Município de Indiaroba/SE, devidamente acompanhados da proposta vencedora; comunicações internas; ofício e manifestações dando conta da solicitação, aceite e anuência e autorização por quem de direito; cópia do contrato social e documentos de identificação do fornecedor, vias das certidões de regularidade fiscal e trabalhista**.**

Além disso, há justificativa para a adesão e autorização para contratação. Constam do processo estudo técnico preliminar, as declarações sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sobre aumento de despesa e sobre a previsão de recursos orçamentários, bem como a comprovação de análise da pretensão pela Controladoria Geral do Município.

Pois bem! Inicialmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Tais aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria Geral do Município incumbe apenas análise dos aspectos jurídicos do questionamento realizado.

Ultrapassado o ponto acima ventilado, que entende ser salutar, cumpre fornecer à Administração o balizamento jurídico necessário ao enfrentamento do caso concreto relacionado à adesão de ata de registro de preços do Município de Indiaroba/SE, assim vejamos:

Como é de correntia sabença, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, e devem obediência, na atualidade, aos ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial, para o caso em análise, tudo quanto disposto no artigo 86, §§ 2º ao 5º, que assim dispõe:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
> (...)
> **§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**
> **I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**
> **II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo**

mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (grifos nossos)

Antes de adentrarmos ao cerne da questão remissiva ao dispositivo acima posto, impende destacar que inexiste óbice para a adoção da sistemática de registro de preços na execução de obras e serviços de engenharia, trazendo apenas, o artigo 85, da Lei nº 14.133/2021, duas condicionantes, a saber: I - a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e II - a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, as quais, ao que se vê, restam preenchidas na hipótese em liça.

No caso específico, a Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE lançou edital do pregão eletrônico nº 11/2025, adotando o sistema de registro de preços para a contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do parque de IP, alçando-se à condição de vencedora a empresa Sistema Engenharia LTDA.

O incso II, do §3º, do dispositivo legal acima transcrito, alberga a possibilidade da Administração Pública Municipal aderir a ata de registro de preços gerenciada por outro Município, como é o caso de Indiaroba/SE, mediante a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, e desde que tenha sido formalizada mediante licitação. Neste particular, observamos o preenchimento destes requisitos.

No que toca ao valor apontado nas peças orçamentárias, qual seja, R$ **2.985.407,45** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e cinco centavos), vislumbramos que se mostra atento ao limite indicado para fins de adesão no item 11.3, da ata e 15.15 via editalícia, qual seja, 50% dos quantitativos registrados.

Ademais a isso, sopesamos que a anuência exigida por lei e a aceitação expressa do fornecedor vencedor do certame público se encontram visíveis no compilado, o que só reforça a viabilidade jurídica da pretensão em apreço.

Sobrelevo, ainda, que **não se faz necessária à submissão do procedimento neste momento ao CRAFI/SC - Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal de São Cristóvão/SE, devendo tal ocorrer quando da subscrição do necessário instrumento contratual, já que neste é que constarão as especificidades para a prestação dos serviços, a exemplo do valor estimado da contratação, obrigações das partes, eventuais garantias, dentre outras abordagens.**

Logo, esta Procuradoria não vislumbra qualquer óbice legal na adesão pretendida, seja pela autorização normativa, seja em razão dos preços ofertados pela empresa vencedora serem, de fato, os que melhor conferem vantajosidade à Administração Pública, premissa que foi possível se aferir mediante consulta realizada por este Município ao ORSE para o mesmo objeto.

Por derradeiro, enfatizo ser necessária a inteira obediência ao que fora previsto na Ata de Registro de Preços nº 20/2025, posto que, ao aderir ao registro, o órgão "carona" – usuário – não pode modificar qualquer cláusula do respectivo processo de registro de preços, à exceção da cláusula de foro, se fosse o caso, sob pena de macular o princípio da vinculação ao edital.

Neste particular, observa-se que, tanto a ata de registro de preços, como o instrumento contratual que

compõem o certame deflagrado pelo Município de Indiaroba/SE, abarcam em seu bojo as exigências oriundas do §5º, do artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de cláusula que contempla a atualização periódica dos preços registrados, restando evidente a estrita observância à literalidade da norma de regência no instrumento a ser aderido.

Ante o exposto, com base no que fora documentado e nas razões acima aduzidas, somos da opinião que a adesão e posterior contratação objeto desta análise **atende**, por excelência, os requisitos fáticos e normativos autorizadores.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 10 de março de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município – PMSC

São Cristóvão, 10 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, **Assessora Jurídico**, em 10/03/2026, às 13:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, **Procurador Geral do Município**, em 24/03/2026, às 11:35, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0398829** e o código CRC **76C6ECF4**.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2025, que o faz o Município de São Cristóvão, nos termos do autorizado no art. 86, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação, sob demanda, dos serviços de ampliação do parque de IP, fornecimento e instalação de materiais e dispositivos.

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,** pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **Júlio Nascimento Júnior,** brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, **adere** neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à **Ata de Registro de Preços nº 20/2025,** objeto do **Pregão Eletrônico nº 11/2025,** com a autorização expressa do Prefeito Municipal de Indiaroba, **Marcos Henrique Ramos de Lima,** brasileiro, portador do CPF sob o nº 800.119.695-04, na qualidade de representante do **MUNICÍPIO DE INDIAROBA,** entidade titular da ata, e com a manifesta anuência da empresa **SISTEMA ENGENHARIA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.378.164/0001-05, com sede na rua N, nº 69, Conjunto Lafayete Coutinho, Quadra 246, Lote 211, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato por seu representante, o senhor **Silas Matheus Menezes Pinto,** brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 108.030.584-03, na qualidade de fornecedora e titular das obrigações e preços registrados, para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, contratar eventualmente os serviços e itens de acordo com os quantitativos e os preços discriminados nas planilhas da proposta final de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos de Lei cujo valor global remonta o importe de R$ **2.985.407,45** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e cinco centavos).

O presente termo vigorará pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses da **Ata de Registro de Preços,** a contar da assinatura dessa última. As especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2025 integram este Termo de Adesão, independente aqui da transcrição, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA:80011969504
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA:80011969504
Dados: 2026.03.11 11:14:17 -03'00'

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 11/03/2026 14:16:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILAS MATHEUS MENEZES PINTO:10803058403
Assinado de forma digital por SILAS MATHEUS MENEZES PINTO:10803058403
Dados: 2026.03.11 10:23:04 -03'00'

Sistema Engenharia LTDA
Silas Matheus Menezes Pinto

Município de Indiaroba
Marcos Henrique Ramos de Lima

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano X - Nº 2.477 - Edição de Sexta-feira, 13 de Março de 2026

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICIPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICIPIO
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
MARCELO LUIZ MONTEIRO

SEMDS- Secretaria Municipal de Defesa Social
JOSÉ MOURA NETO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Municipio
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Municipio
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMPAC- Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEPLAN - Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação
ELDRO CARDOSO DA FRANCA

SEMAGRI -Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/SMS
(Processo SEI nº 2025.0007.000008328-4)

OBJETO: Seleção da melhor proposta para contratação integrada de empresa especializada no setor da construção civil para a elaboração dos projetos básico e executivo e a subsequente execução das obras de infraestrutura de saúde destinadas à construção de Policlínica, conforme proposta nº 36000017442/2025, no âmbito do Novo PAC.
Modalidade: Concorrência na forma eletrônica.
Critério de julgamento: menor preço global.
Modo de disputa: aberto e fechado.
Regime de execução: contratação integrada.
Prazo de vigência: 20 (vinte) meses.
Prazo de execução: 16 (dezesseis) meses.
Abertura da sessão (análise das propostas, início da disputa): 17 de junho de 2026, às 09:30h.
Referência de tempo: para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de **Brasília**.
Local da disputa: Portal **www.licitanet.com.br**
Parecer Jurídico: 328/2026 **Autorização Crafi:** 05/2026
Valor Máximo do Contrato: R$ 19.571.622,66
Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 17009. Ação: 1024. Elemento de Despesa: 449051. Fonte de Recursos: 1500.1002/1601.0000.
Informações: o edital e informações complementares encontram se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço www.gov.br/pncp/pt br, perante a Agente de Contratação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 98157- 8551 e/ ou (79) 3045-4931**, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do sítio www.licitanet.com.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 12 de março de 2026.

Cristiane Soares Matos
Agente de Contratação

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2025, que o faz o Município de São Cristóvão, nos termos do autorizado no art. 86, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação, sob demanda, dos serviços de ampliação do parque de IP, fornecimento e instalação de materiais e dispositivos.

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Março de 2026 às 19:05:55

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, **adere** neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à **Ata de Registro de Preços nº 20/2025**, objeto do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, com a autorização expressa do Prefeito Municipal de Indiaroba, **Marcos Henrique Ramos de Lima**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 800.XXX.XXX-04, na qualidade de representante do **MUNICÍPIO DE INDIAROBA**, entidade titular da ata, e com a manifesta anuência da empresa **SISTEMA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.378.164/0001-05, com sede na rua N, nº 69, Conjunto Lafayete Coutinho, Quadra 246, Lote 211, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato por seu representante, o senhor **Silas Matheus Menezes Pinto**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 108.XXX.XXX-03, na qualidade de fornecedora e titular das obrigações e preços registrados, para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, contratar eventualmente os serviços e itens de acordo com os quantitativos e os preços discriminados nas planilhas da proposta final de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos de Lei cujo valor global remonta o importe de R$ **2.985.407,45** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e cinco centavos).

O presente termo vigorará pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses da **Ata de Registro de Preços**, a contar da assinatura dessa última. As especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2025 integram este Termo de Adesão, independente aqui da transcrição, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

Município de Indiaroba
Marcos Henrique Ramos de Lima

Sistema Engenharia LTDA
Silas Matheus Menezes Pinto

DECRETO Nº 153/2026
De 10 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), no núcleo urbano informal consolidado denominado *Loteamento Alto Santo Antônio* - Bairro Lourival Batista, em São Cristóvão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ***ESTADO DE SERGIPE***, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n° 9.310, de 15 de março de 2018, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) nos núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à REURB;

CONSIDERANDO os objetivos da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA previstos no art. 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especialmente a garantia ao direito social, à moradia digna e às condições de vida adequada, e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 875/2025 que renova a instauração do Procedimento Administrativo de regularização fundiária urbana no Município, denominado Programa Moradia Legal, e a nomeia a Comissão de Regularização Fundiária para executar processos de REURB de interesse social;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para requerer REURB prevista no artigo 14, inciso I, da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 7º, inciso I, do Decreto Federal 9.310/2018;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto no § 5º do art. 11 da Lei nº 13.465/2017, e que a área a ser regularizada é ocupada predominantemente por população de baixa renda, tendo em vista Relatório Social do Município e as normas legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do art.14, I e art. 32 ambos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, instaurado o procedimento de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), intitulado “MORADIA LEGAL”, do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO denominado “**Loteamento Alto Santo Antônio - Bairro Lourival Batista**”, inserido na matrícula nº 6999, no Registro de imóveis de São Cristóvão/SE, com fulcro no art. 13, inciso I da lei federal supramencionada.

Art. 2º Para fins de Regularização Fundiária Urbana instaurada por este decreto, serão consideradas de baixa renda as famílias que não auferem renda superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no país, conforme o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Para a regularização fundiária urbana da área prevista no art. 1º deste decreto, deverá ser adotada a modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social) e empregado como um de seus instrumentos a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, a qual reconhece a aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB, nos termos do art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24, todos da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º Para o processamento da Regularização Fundiária Urbana - REURB-S, mencionada no art. 1º deste decreto, a Comissão de Regularização Fundiária Urbana deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas no art. 28 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º Compete ao Município aprovar o projeto de Regularização Fundiária Urbana, consoante indicação do art. 33, da Lei 13.465/2017, bem como emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, art. 30, III, da Lei retromencionada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Município de São Cristóvão, 10 de março de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI nº 2025.0000.000000969-5

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 12 de Março

CONTRATO Nº 0020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-071
CNPJ: 13.128.855/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 918.***.***-00 RG: 04*****602

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua N Cj Lafayete Coutinho, Quadra246 Lote 211 - Rosa Elze, SAO CRISTOVAO (SE) / BRASIL - CEP. 49100000
TELEFONE: 999828521
CNPJ: 42.378.164/0001-05
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: SILAS MATHEUS MENEZES PINTO
CPF: 108.***.***-03 RG: 89*****

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-0, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, **SISTEMA ENGENHARIA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.378.164/0001-05, com sede na rua N, nº 69, Conjunto Lafayete Coutinho, Quadra 246, Lote 211, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Silas Matheus Menezes Pinto, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 108.030.584-03, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de São Cristóvão/SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos,conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades da tabela abaixo:

a) Modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, para atender a eventos municipais do município, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total deste contrato que é de R$ 2.985.407,45 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais, e quarenta e cinco centavos).

O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí- lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC- A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

6.2. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do Contratante.

6.3. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

6.5. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será sustado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

6.7. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

6.8. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

6.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

6.10. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.

6.11. Sem prejuízo do disposto no item 6.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

6.12. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

6.12.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

6.12.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

6.12.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

6.12.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

Este contrato tem o **prazo de vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;

A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e

A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de **R$ 2.985.407,45 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais, e quarenta e cinco centavos)** , correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 02056

Ação: 2072

Elemento: 33903900

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Subelemento: 29

Fonte de Recursos: 1.748.0000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Incumbe a CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com ocontrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetofornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado conforme normativos vigentes;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar Comissão Permanente de Processo Administrativo vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Da requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceirosem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

– Advertência;

– Multa;

– Impedimento de licitar e contratar;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

– a natureza e a gravidade da infração cometida;

– as peculiaridades do caso concreto;

– as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

– os danos que dela provierem para a Administração Pública;

– a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

Acima de 20 dias: multa de 30%.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão;

A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, contados da data da intimação;

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 A Administração Municipal deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

– determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

– consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

– determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor ou pelos respectivos substitutos,

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o Foro do Município de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Assinado digitalmente por SILAS MATHEUS MENEZES PINTO:108***584** em 26/03/2026 12:41:25

SISTEMA ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE: SILAS MATHEUS MENEZES PINTO
RG: 89***** CPF: 108.***.***-03

Assinado digitalmente por JULIO NASCIMENTO JUNIOR:918.***.615-**
Data: 26/03/2026 14:02:25
Validar em https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=68588ABF

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

PORTARIA Nº 43/2026.

DE 27 DE MARÇO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato n° 20/2026, do Pregão Eletrônico n°11/2025 firmado entre a (SISTEMA ENGENHARIA LTDA) e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Prefeitura Municipal de São Cristóvão - (PMSC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55°, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágra ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representant Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigênci Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também,que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básic Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interess prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devol de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da A abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigênci Contrato.

CONSIDERANDO, ainda,que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e

serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplic de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do p ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qua responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condi editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscaliz do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato n° **20/2026.** Exercendo todas as atribuições aos mes inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores ab especificados, nas respectivas funções:

I – JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA - CPF:025.XXX.XXX-63 - Gestor do Contrato

II – BRUNO DA HORA PASSOS - CPF: 014.XXX.XXX-01; - Fiscal do Contrato

III – GILVAN OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR - CPF:724.XXX.XXX-06; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2°- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato n° 20/2026.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EMPRESA	O presente contrato tem por objeto a Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de São Cristóvão/SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos,conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato	DE 26 de Março de 2026 a 26 de Março de 2027

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência durante todo o período de vigênci Contrato e de seus respectivos aditivos.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

Ciência

_____
JENNIFER SANTOS SOUZA PEREIRA
Gestor do Contrato

_____
BRUNO DA HORA PASSOS
Fiscal do Contrato

_____
Gilvan Oliveira Pereira Júnior
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 27 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Santos Souza Pereira**, **Assessor Ténico III**, em 27/03/2026, às 13:41, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno da Hora Passos**, **Diretor**, em 27/03/2026, às 13:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412882** e o código CRC **E6B8D2DB**.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano X - Nº 2.488 - Edição de Segunda-feira, 30 de Março de 2026

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICIPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICIPIO
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
MARCELO LUIZ MONTEIRO

SEMDS- Secretaria Municipal de Defesa Social
JOSÉ MOURA NETO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Municipio
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Municipio
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMPAC- Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEPLAN - Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação
ELDRO CARDOSO DA FRANCA

SEMAGRI -Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026/SMS
(Processo SEI nº 2025.0007.000008328-4)

OBJETO: seleção da melhor proposta da contratação integrada de empresa especializada no setor da construção civil para a elaboração dos projetos básico e executivo e a subsequente execução das obras de infraestrutura de saúde destinadas à construção de Policlínica, conforme proposta nº 36000017442/2025, no âmbito do Novo PAC.

Modalidade: Concorrência na forma eletrônica.
Critério de julgamento: menor preço global.
Modo de disputa: aberto e fechado.
Regime de execução: contratação integrada.
Prazo de vigência: 20 (vinte) meses.
Prazo de execução: 16 (dezesseis) meses.
Abertura da sessão (análise das propostas, início da disputa): 07 de julho de 2026, às 09:30h.
Referência de tempo: para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de **Brasília**.
Local da disputa: Portal **www.licitanet.com.br**
Parecer Jurídico: 328/2026 **Autorização Crafi:** 05/2026
Valor Máximo do Contrato: R$ 19.571.622,66
Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 17009. Ação: 1024. Elemento de Despesa: 449051. Fonte de Recursos: 1500.1002/1601.0000.
Informações: o edital e informações complementares encontram se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço www.gov.br/pncp/pt br, perante a Agente de Contratação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 98157- 8551 e/ ou (79) 3045-4931**, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do sítio www.licitanet.com.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 27 de março de 2026.

Junyanna Mota Santos Ribeiro
Agente de Contratação

EXTRATO
CONTRATO Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025/INDIAROBA - ADESÃO ARP Nº 20/2025/ INDIAROBA

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
CNPJ: 13.128.855/0001-44
Contratada: SISTEMA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 42.378.164/0001-05
Unidade Orçamentária: 02056. Função Programática: 2072. Elemento de Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 17480000.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de São Cristóvão/SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos,conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.
Valor: R$ 2.985.407,45.
Prazo de Execução: 12 (doze) meses. **Crafi:** Resolução nº 06/2026
Base Legal: Lei nº 14.133/2021.
São Cristóvão/SE, 26 de março de 2026.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 27 de Março de 2026 às 18:21:23